

**TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DO PROGRAMA CASHBACK
CARTÃO REDECONOMIA | DINHEIRO DE VOLTA PARA VOCÊ!
(REGULAMENTO MODELO)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SEFFNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.877.288/0001-75, com sede na Av. Senador Souza Naves, nº 1240, loja 02 e 03, Cristo Rei, em Curitiba/PR, CEP 80050-152, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SEFF** e, **BANCO SEFF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.970.623/0001-03, com sede na Av. Senador Souza Naves, nº 1240, loja 02 e 03, Cristo Rei, em Curitiba/PR, CEP 80050-152, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **BANCO SEFF** com base no presente Termos e Condições institui as condições aqui previstas com o objetivo de devolver aos Titulares dos Cartões SEFF, parte do valor gasto nas transações realizadas de acordo com as condições e durante o período de vigência do Programa. A devolução será realizada a título de reembolso por meio de crédito em conta junto ao BANCO SEFF, não em prêmio, doação ou nova renda ao cliente:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Ficam estabelecidas as seguintes definições utilizadas neste instrumento:

Cartão SEFF: é o cartão plástico ou virtual, emitido pela SEFF, na modalidade crédito, aos clientes solicitantes, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;

Titular do cartão SEFF: é a pessoa física, residente no Brasil, titular e responsável pela utilização do cartão SEFF;

Programa Cashback: é o Programa que visa a conceder como benefício a devolução de parte do valor gasto pelo Titular do cartão SEFF, nas transações por ele realizadas nos estabelecimentos relacionados ao segmento do pacote de benefícios;

Aplicativo SEFF Cartões – Aplicativo disponibilizado pela Senff ao cliente cartão, com download através das lojas virtuais Google Play (Android) e App Store (iOS), para que este possa acessar a página para consulta das compras realizadas com o cartão objeto deste contrato.

Crédito – O benefício oferecido neste programa. Devolução a título de reembolso por meio de crédito em conta junto ao BANCO SENFF;

Conta – conta corrente digital na qual o dinheiro do cliente fica à sua disposição para ser movimentado. Além disso, pode ser também utilizada para operações de crédito ou aplicações financeiras.

Redeconomia – Rede de empresas afiliadas que fazem parte da REDERJ – Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro, formada pela união de supermercadistas e devidamente credenciadas com a SENFF.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto a disponibilização de crédito, em conta corrente do BANCO SENFF, aos clientes dos cartões SENFF junto a REDECONOMIA, que atendam as condições especificadas no presente termo de uso.

3. DA ADESÃO AO PROGRAMA

3.1 O cliente que possua o cartão REDECONOMIA/SENFF deverá aceitar os termos deste programa e as condições gerais, bastando para tanto, cumprir os requisitos expostos nesse programa, o qual estará disponibilizado no “site” da SENFF.

3.2 Para que o cliente possa movimentar os créditos será necessário que o mesmo possua conta corrente digital ativa junto ao Banco SENFF. Caso o cliente não possua conta aberta no BANCO SENFF não terá direito de recebimento do valor de cashback por outra forma.

3.3 Para que o cliente tenha direito ao recebimento do Cashback, as compras deverão ser realizadas com cartão com a logomarca REDECONOMIA e bandeira SENFF.

3.4 O cliente receberá em créditos, pelo pagamento integral da fatura do cartão REDECONOMIA, os seguintes valores:

- Gastos mensais no cartão até R\$ 400,00 – Não dá direito a Cashback.
- Gastos mensais entre R\$ 400,01 e R\$ 800,00 – Cashback de R\$ 2,40.
- Entre R\$ 800,01 até R\$ 1.000,00 – Cashback de R\$ 4,00.

- Entre R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00 – Cashback de R\$ 5,60.
- Acima de R\$ 1.500 – Cashback de R\$ 8,00.

3.5 O pagamento parcial ou renegociação da fatura acarreta a perda do direito de recebimento dos créditos descrito nesse instrumento.

4. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

- 4.1 O presente programa permanecerá em vigor pelo período de 01 (um) ano iniciando-se em data de 01/07/2021 e com término em data de 30/06/2022, podendo ser renovado por igual período caso haja interesse das partes, salvo o disposto no item 7.5 abaixo.
- 4.2 Somente as compras realizadas a partir da data da vigência do programa serão consideradas para cálculo, mesmo que o pagamento da fatura englobe compras realizadas fora da data de corte.

5. RESGATE DOS CRÉDITOS

- 5.1 Após realizadas as compras e contabilizado pela SENFF o pagamento integral da fatura até o seu vencimento, o crédito será calculado, nos termos da cláusula 3.4, e disponibilizado em conta corrente do cliente junto ao Banco SENFF.
- 5.2 As compras realizadas pelos cartões adicionais vinculados aos titulares serão contabilizadas para o programa.
- 5.3 Não serão considerados anuidade flexível, juros, multa, encargos, saque, pagamento de conta ou qualquer outro lançamento na fatura que não sejam compras no emissor, rede homologada ou ainda serviços comercializados pela Senff.
- 5.4 O crédito será disponibilizado na conta do cliente em até 30 dias após a confirmação, pela SENFF, do pagamento integral da fatura.
- 5.5 Realizado o crédito junto à conta corrente do cliente no Banco SENFF, o cliente poderá dispor do valor, nos moldes do Contrato de conta corrente junto ao banco.

5.6 Disponibilizado o valor na conta do cliente, não haverá prazo para utilização do mesmo.

5.7 Caso o crédito disponibilizado junto à conta corrente digital do cliente seja proveniente de cashback advindo de compras realizadas com o cartão SENFF, cujo o cliente desconhece e contestou, tal crédito será reembolsado à SENFF através de desconto no valor do cashback no faturamento do mês corrente.

5.8 Para situações em que o cliente recebe o valor do cashback na sua conta corrente digital, no entanto solicita posteriormente o estorno do pagamento que deu origem a este crédito, o valor será estornado da conta corrente digital. Para situações em que não exista mais saldo da conta corrente digital na conta, o valor será posteriormente cobrado por intermédio do cartão de crédito.

5.9 Caso a compra realizada através do cartão SENFF seja cancelada, o valor do cashback será estornado em até 30 dias corridos.

5.10 Em caso de parcelamento espontâneo da fatura deve-se considerar o pagamento total no ato da negociação e as parcelas futuras deste parcelamento devem ser desconsideradas.

5.11 Se o cliente tiver aderido a um acordo/negociação ele não tem direito ao cashback. Somente quando houverem compras regularmente realizadas dentro do prazo de vigência do presente regulamento.

6. REGRAS APLICÁVEIS

6.1 As compras a serem consideradas para este programa serão aquelas efetuadas a partir da sua vigência, ou seja, 01/07/2021.

6.2 Não serão consideradas transações válidas: aquelas realizadas em estabelecimentos comerciais que não estejam cadastrados como credenciados do sistema SENFF.

6.3 Também não serão consideradas válidas as transações realizadas utilizando qualquer outro meio de pagamento que não seja o cartão SENFF.

6.4 Em caso de compras parceladas o valor da parcela deve ser considerado na soma das compras da fatura para apuração do cashback.

6.5 O cliente deve garantir que a informação de seu cartão SENFF esteja atualizada e regularizada perante a SENFF e ao Banco SENFF, não sendo elegíveis ao cashback os cartões que tiverem seu número emitidos em razão de perda, roubo ou furto, ou que estiverem com situação de bloqueio por cobrança e qualquer outra situação considerada irregular pela SENFF e Banco SENFF.

6.6 Caso haja troca do cartão SENFF por motivo de roubo, furto, extravio, clonagem, renovação, ou quaisquer outros motivos, o cliente deverá realizar a comunicação do ocorrido nos canais de atendimento.

6.7 A SENFF poderá, ainda, requerer que o cliente revalide o seu cadastro, a qualquer tempo, se acreditar que exista qualquer irregularidade ou indício de irregularidade cadastral.

6.8 Caso seja constatada qualquer irregularidade ou indício de irregularidade na transação realizada, poderá a SENFF deixar de realizar a operação de cashback, sem que nada seja devido ao cliente.

6.9 Caso o cartão SENFF ou a transação sejam derivados de fraude comprovada, é reservado o direito de exclusão do cliente deste programa.

6.10 O cashback será pago apenas uma vez por mês para um mesmo cartão da Rede, independentemente de haver qualquer alteração no cartão.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.2 O cliente será excluído automaticamente deste programa e não fará jus ao recebimento do cashback aqui definido, em caso de fraude comprovada, podendo, ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental; ou de não preenchimento dos requisitos

previamente determinados; ou em decorrência de informação incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras descritas neste termo e condições

7.3 O cliente isenta a SENFF e o Banco SENFF de qualquer responsabilidade ou dano patrimonial e moral, ou incidentes causados, decorrentes do uso indevido ou não do cashback, ou de quaisquer danos verificados, por motivo de caso fortuito ou força maior, que possam impossibilitar o usufruto do cashback.

7.4 A adesão a este termo e condições de uso caracteriza a aceitação total dos termos aqui dispostos.

7.5 As dúvidas e controvérsias dos clientes referentes a este programa deverão ser dirimidas pela SENFF.

7.6 A SENFF se reserva no direito de alterar, suspender e ou cancelar este programa, a seu exclusivo critério, mediante prévio aviso publicado no site WWW.SENFF.COM.BR.

7.7 O presente termo também poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, por motivo de força maior

7.8 Qualquer alteração será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos de comunicação utilizados para a divulgação deste programa e por outros meios que entender conveniente.

7.9 O cliente autoriza a SENFF ou o BANCO SENFF a enviar comunicações aos clientes (whatsapp, SMS, E-mail, Push do aplicativo) a título de divulgação do programa de Cashback.

8 FORO

8.2 Fica desde já eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões a este programa.

O presente instrumento está registrado perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nº 1.187.187

Curitiba, 01 de julho de 2021.